

Lei nº 482, de 15 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício corrente, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor total de R\$ 296.376,77 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), destinados a **Aquisição de 01 Estação de Filtração Compacta, para instalação na Comunidade de Araras**, com recursos oriundos de transferência da União de Emendas Parlamentar de Bancada, alocados no orçamento municipal sob a seguinte dotação.

Códigos	Especificação	Valores
14.101	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0063	Obras e Urbanismo	
1088	AQUIS. DE 01 ESTAÇÃO DE FILTRAÇÃO COMPACTA	
	Despesa: 44905200-Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 250.000,00
	Fonte: 17003120 –Transf. federal emenda parlamentar de bancada - União	
	Despesa: 44905200-Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 46.376,77
	Fonte: 15000000 -Recursos ordinários	
	TOTAL DA AÇÃO	R\$ 296.376,77

Art. 2º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente da transferência acima identificada e a anulação de dotações de igual valor para os recursos ordinários.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá